



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO

À COR,

Considerando os pronunciamentos anteriores, com fulcro no art. 4º, inciso I, da Portaria nº 163/2022, da e. Presidência, **autorizo** a despesa no valor total de **R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais)**, em favor da empresa **Loja Elétrica Limitada**, referente à aquisição de trenas manuais de bolso para utilização pelos servidores e estagiários da Seção de Projetos - SEPRO, conforme proposto no documento nº 3666581, tendo em vista que há disponibilidade orçamentária.

A SGA informa, no documento nº 3669185, que foi juntado aos autos o "Relatório de Ocorrências", documento nº 3612174, no qual há registro de penalidades aplicadas à empresa, que não obstam a contratação, conforme entendimento exarado pela Coordenadoria Jurídica da Diretoria-Geral - COJ no Parecer nº 538/2017 (documento nº 187232/2017, PAD nº 1705010/2017) e no Parecer nº 208/2018 (documento nº 83821/2018, PAD nº 1705670/2017).

Ressalta, ainda, que a Coordenadoria Jurídica da Diretoria-Geral manifestou-se, por meio dos Pareceres nº 44/2022 (documento nº 2411536 do SEI nº 0000016-19.2022.6.13.8050) e 46/2022 (documento nº 2413237, Processo nº 0000060-83.2021.6.13.8208), pela dispensa de parecer jurídico quando se configurarem as hipóteses enquadradas nos incisos I ou II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, salvo se: a) houver a celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico; b) for suscitada dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação; c) a complexidade ou as circunstâncias da contratação o exigirem.

Salienta, por fim, que não obstante a demanda não ter sido prevista no Plano Anual de Aquisições de 2022, não há óbice ao prosseguimento da contratação, uma vez que, à época da elaboração do referido Plano, em fevereiro de 2021, segundo a redação então vigente da Portaria PRE nº 68/2019, não havia a obrigatoriedade de inclusão das dispensas de licitação em razão do valor no instrumento de planejamento.

Assim sendo, dispense a licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

ANA CAROLINA SILVA COSTA
Secretária de Orçamento e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA SILVA COSTA, Secretário(a)**, em 20/12/2022, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3679034** e o código CRC **B9361FB3**.

0016586-36.2022.6.13.8000

3679034v1